



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO – PIAUÍ
CNPJ: 04.967.265/0001-14
RUA CARLOS LIBÓRIO, 101 – CENTRO - CEP: 64.650-000
MONSENHOR HIPÓLITO/PI.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEL **Nº 011/2024**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Jurídicos, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO – PI**, com sede na Rua Carlos Libório, 101, Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 04.967.265/0001-14, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo o Presidente **Clemilson da Silva Bezerra**, brasileiro, casado, vereador, residente e domiciliado na rua 13 de maio, nº 110, Centro, na cidade de Monsenhor Hipólito - PI, CEP: 64.650- 000 portador do CPF: 626.405.183-72, e, de outro lado, **FRANCISCO LUAN RIBEIRO MENDES**, brasileiro, solteiro, portadora do CPF: 049.955.023-43, RG sob nº 3078281 SSP/PI, residente e domiciliada na Travessa 15 de Novembro, nº 65, Zona Urbana, Monsenhor Hipólito – PI, CEP: 64650-000, doravante denominado **CONTRATADO**, mediante as cláusulas e condições seguintes, têm justo e **CONTRATADO** o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A **CONTRATANTE**, neste ato, contrata a locação do veículo **CHEV/PRISMA 1.4 MT LT**, código renavam nº 01177453131, placa **QRU3C30**, de propriedade do **CONTRATADO**, para usufruto nas atividades da Câmara Municipal de Monsenhor Hipólito – PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – Todas as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços correrão por conta dos recursos do orçamento conforme elencado na Dispensa de Licitação nº 011/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – A **CONTRATADA**, se obrigará a locar o veículo de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da **CONTRATANTE**.

§ 1º - Responsabilizar-se por todos os encargos tributários de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre a locação objeto deste contrato;

§ 2º - Solicitar, por escrito à **CONTRATANTE**, mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

§ 3º - A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade pelo veículo locado, salvo eventuais sanções de trânsito em razão do seu uso durante a vigência desta contratação.

CLÁUSULA QUARTA – Em contraprestação aos serviços prestados, a **CONTRATANTE** se compromete a pagar à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais), com os competentes descontos aplicáveis, durante a vigência contratual, até o dia 30 (trinta) de cada mês, mediante recebimento da Nota Fiscal competente.

§ 1º – As despesas com materiais necessários para execução dos serviços, correrão por conta da **CONTRATANTE**.

§ 2º – Os honorários poderão ser reajustados em comum acordo entre as partes em qualquer época ou quando houver aumento considerável dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA – Esse contrato terá início em data de 12 de março de 2024 e término em 31 de dezembro de 2024, podendo ser rescindido a critério exclusivo da **CONTRATANTE** ou por mútuo acordo, a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à **CONTRATADA**, receber o que lhe for devido até a data da rescisão.

§1º - Na hipótese de a CONTRATADA ensejar a rescisão unilateral deste instrumento, esta deverá notificar a CONTRATANTE com antecedência mínima de dez dias, sob pena de aplicação de multa no montante equivalente a uma remuneração mensal, conforme previsão da CLÁUSULA QUARTA.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os serviços não constantes neste contrato, solicitados pela contratante e executados pela CONTRATADA, serão cobrados à parte, com preços previamente convencionados.

§ 1º - No decorrer do prazo contratual, não serão levadas em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA OITAVA – Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo. Porém, em caso de discórdia, fica eleito o Foro da Comarca de Picos-PI para dirimir os conflitos oriundos deste contrato.

E, por se acharem ambas as partes de pleno acordo, sendo capazes, assinam o presente instrumento, consciente e espontaneamente, perante duas testemunhas, em duas únicas vias de igual teor e forma.

Monsenhor Hipólito (PI), 12 de março de 2024.

FRANCISCO LUAN RIBEIRO MENDES
FRANCISCO LUAN RIBEIRO MENDES

Clemilson da Silva Bezerra
CLEMILSON DA SILVA BEZERRA
Presidente da Câmara
Câmara Municipal de Monsenhor Hipólito-PI
Contratante

Testemunhas:

Jose Jais dos Anjos Silva

Antônia Eliene Rodrigues